



Lei Municipal nº. 008/09

Dispõe sobre a sobre a fixação de diárias para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Sub-Secretários e demais Servidores Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Maracaçumé aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - As viagens empreendidas pelo Prefeito, Secretários, Sub-Secretários e demais Servidores Municipais, a serviço da Municipalidade deverão ser previamente autorizadas pelo titular da Secretaria de Administração indicando os dias, o destino da viagens e a finalidade, conforme Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Primeiro - As despesas de viagens com refeição e pernoite, de que trata este artigo, serão custeadas por diárias, concedidas antecipadamente cujos valores serão os seguintes:

I - Para o Prefeito Municipal.....	R\$ 350,00;
II - Para Vice-Prefeito.....	R\$ 300,00;
III - Para Secretários.....	R\$ 155,00;
IV - Para Sub-Secretários.....	R\$ 150,00;
V - Demais Servidores.....	R\$ 100,00;

Parágrafo Segundo - As despesas de viagens com refeição e pernoite, para municípios circunvizinhos terão os seguintes valores:

I - Para o Prefeito Municipal.....	R\$ 280,00;
II - Para Vice-Prefeito.....	R\$ 240,00;
III - Para Secretários.....	R\$ 125,00;
IV - Para Sub-Secretários.....	R\$ 125,00;
V - Demais Servidores.....	R\$ 80,00;

Parágrafo Terceiro - As despesas de viagens sem pernoite, para os municípios circunvizinhos terão os seguintes valores:

I - Para o Prefeito Municipal.....	R\$ 210,00;
II - Para Vice-Prefeito.....	R\$ 180,00;
III - Para Secretários.....	R\$ 93,00;
IV - Para Sub-Secretários.....	R\$ 90,00;
V - Demais Servidores.....	R\$ 60,00;

Parágrafo Quarto - Em sendo a viagem para fora do Estado do Maranhão, as diárias serão acrescidas de 50% do seu valor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

CNPJ Nº 01.612.336/0001-78

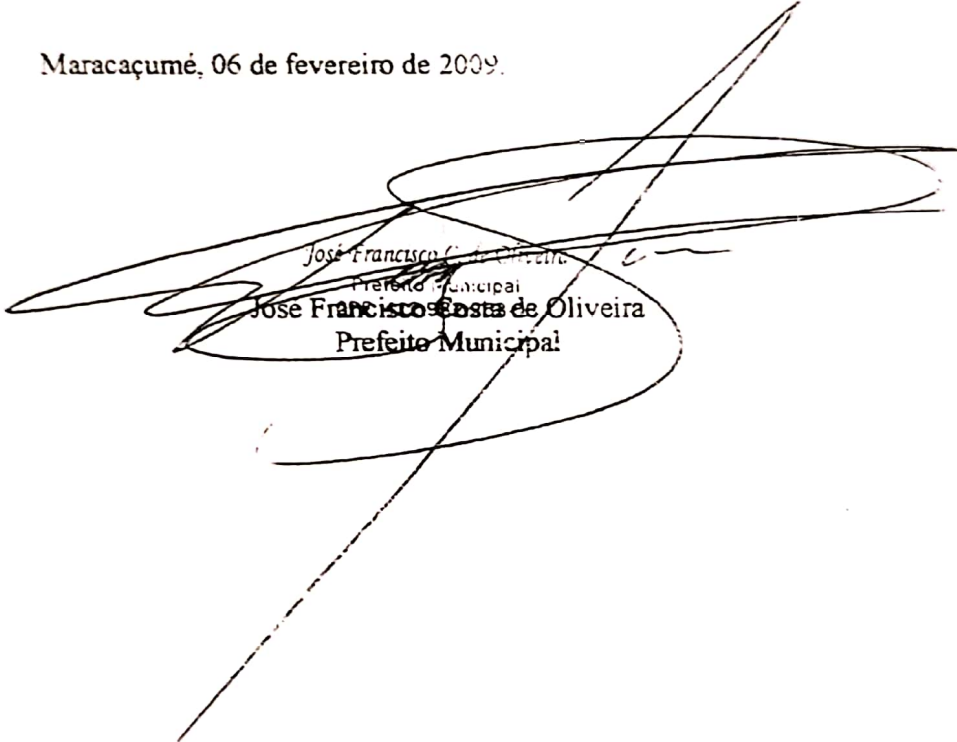
Av. Dayse de Sousa s/nº, Centro, Maracaçumé/MA – CEP 65.289-000



Art. 2º - O Departamento de Contabilidade somente processará as despesas de diárias que estiverem rigorosamente de acordo com os termos da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros, produzindo seus efeitos financeiros a partir do dia primeiro de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Maracaçumé, 06 de fevereiro de 2009.


José Francisco Costa de Oliveira
Prefeito Municipal
José Francisco Costa de Oliveira
Prefeito Municipal